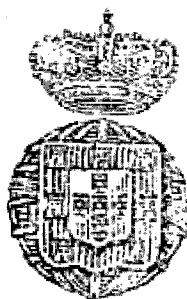


GAZETA DE J A-



DO RIO NEIRO.

QUARTA FEIRA 19 DE MAIO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Recti que cultus pectora roborant. H O R A T.*

RIO DE JANEIRO.

NO dia 15 do corrente Houve por bem EL-RE Nosso Senhor pela huma hora da tarde, Da audiencia ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica *Fernando VII.*, na qual o dito Ministro participou ao Mesmo Augusto Senhor o fallecimento de Suas Magestades Catholicas El-Rei *Carlos IV.* e a Rainha a Senhora *D. Maria Luiza de Bourbon*, em presença dos Grandes do Reino, dos Camaristas e Viadores; e nesse mesmo dia em demonstração do seu justo sentimento Se Encerrou por 8 dias, tomando luto por 6 mezes, tres rigoroso, e tres alliviado, comprehendendo-se neste tempo o que tomara pela morte da Serenissima Senhora Rainha Catholica *D. Maria Izabel*, e Ordenou á Corte que, á Sua Imitação, tomasse o referido luto.

Havendo Sua Magestade, a instancias do Illustrissimo Senado da Camara desta Corte, destinado o dia 12 do corrente para as devidas acções de graças, pelo feliz complemento das esperanças dos *Portuguezes*, no faustissimo nascimento da Serenissima Senhora Princeza da *Beira*, os moradores das ruas *Direita* e do *Ouvidor* espontaneamente guarnecerão as janellas e portas das suas cazas, com sedas de variadas cores, em signal do seu jubilo e lealdade.

S. M. Se Dignou Transportar-Se em grande estado, Acompanhado de SS. AA. RR. o Principe e a Princeza, e dos Serenissimos Se-

nhores Infantes *D. MIGUEL* e *D. SEBASTIÃO*, ao elegante e sumptuoso Templo de *S. Francisco de Paula*, onde O esperava a Corte, o Corpo Diplomatico, o Senado, e muitas pessoas das classes mais distintas.

Estava o Templo ricamente ornado, e illuminado com profusão de luzes, e nelle era reservada a SS. MM. e AA. RR. huma Tribuna ornada com toda a decencia e elegancia.

Celebrou em Pontifical o Illustrissimo Monsenhor *Roque da Silva Moreira*. A musica foi da composição do celebre *Marcos Portugal*, executada por muitos Musicos da Real Camara e Capella, e dirigida pelo Mestre da mesma o Padre *José Mauricio Nunes Garcia*.

No fim da Missa recitou huma eloquente Oração gratulatoria o P. M. *Fr. Francisco de S. Carlos*, Pregador Regio, que tomando por thema o verso 11 do *Psalmo 131* — *Juravit Dominus David veritatem, et non frustabitur eam; de fructu ventris tui ponam super sedem tuam*, mostrou na 1.^a parte do seu discurso, que a superabundancia da successão toca a todos em geral, e na 2.^a que o Nascimento da Augusta Princeza parece hum dom particular do Ceo, feito pela primeira vez aos *Brazileiros*.

Finda a Oração cantou-se o *Te Deum*, excellente composição do citado *Marcos Portugal*, executada pelos mencionados Professores.

Subirão ao ar muitas girandolas, e derão-se salvas á imitação de mosquetaria e infantaria.

Sua Magestade, para fazer mais plausivel aquella solemnidade, Houve por bem suspender para aquelle acto religioso e nacional o luto, em que se achavão SS. MM. e AA. RR. e a Corte, e concorrentes.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Gazetas Americanas.

A Convenção seguinte foi negociada em Agosto de 1802, e ratificada pelos Estados Unidos em Janeiro de 1804, mas em Julho passado he que a *Hespanha* a ratificou. As ratificações foram trocadas modernamente em *Washington*, e a 24 do corrente (Dezembro) foi publicada no *National Intelligencer* huma proclamação, que a põe em vigor.

Convenção entre Sua Magestade Catholica e os Estados Unidos da America, para o fim de indemnisar aquelles que soffrerão perdas, danos, ou incommodos em razão dos excessos de huma ou de outra nação na ultima guerra, infringindo-se o tratado existente, ou as leis das nações.

Sua Magestade Catholica e o Governo dos *Estados Unidos da America*, dezejando ajustar amigavelmente as relações, que tem resultado dos excessos commettidos durante a ultima guerra, por individuos de huma ou de outra nação, contra o direito das gentes, ou contra o tratado existente entre as duas nações: Sua Magestade Catholica deu para este effeito plenos poderes ao Excellentissimo *D. Pedro Cevallos*, Concelheiro de Estado, &c.; e o Governo dos *Estados Unidos da America* a *Carlos Pinkney*, Cidadão dos ditos Estados, e seu Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade Catholica, que convierão no seguinte: —

1. Formar-se-ha huma Meza de Commissarios, composta de cinco Membros, dos quaes dois serão nomeados por Sua Magestade Catholica, outros dois pelo Governo dos *Estados Unidos*, e o quinto de comum accordo; e no caso em que não se concorde sobre a escolha do quinto Commissario, cada Parte nomeará hum, e a sorte decidirá entre os dois; e ao depois, em caso de morte, doença, ou ausencia necessaria de algum daquelles já nomeados, procederão da mesma maneira á eleição de outras pessoas para os substituirem.

2. Nomeados assim os Commissarios, cada hum delles prestará juramento de examinar, discutir e determinar as reclamações, que devem decidir conforme o direito das gentes, e o tratado existente, e com a imparcialidade, que a justiça dictar.

3. Os Commissarios se ajuntarão, e terão suas sessões em *Madrid*, onde, no espaço de

dezoito mezes (contados do dia em que se ajuntarem) receberão todas as reclamações, que se fizerem em consequencia da presente Convenção, tanto pelos vassallos de Sua Magestade Catholica, como pelos Cidadãos dos *Estados Unidos da America*, que tiverem direito de fazer requisições em compensação de perdas damnos, ou prejuizos, que houverem soffrido em consequencia de excessos committidos por vassallos *Hespanhoes*, ou por Cidadãos *Americanos*.

4. Os Commissarios são authorizados pelas ditas Partes Contratantes, a ouvir e examinar debaixo de juramento, toda a questão relativa ás ditas requisições, e receber como digno fé todo o testemunho, cuja authenticidade não se poder pôr em duvida racionalmente.

5. Não haverá appellação das decisões dos Commissarios, e a conformidade de tres dellas dará plena força e effeito a suas decisões, assim no que disser respeito á justiça das reclamações, como no total das indemnidades, que houverem de adjudicar aos reclamantes; obrigando-se as ditas Partes Contratantes a satisfazer ás ditas sentenças em numerario sem desconto, nos tempos e lugares fixados, e sob as condições, que forem especificadas pela Meza dos Commissarios.

6. Os ditos Plenipotenciarios não concordando no modo porque a dita meza de commissarios havia de sentenciar sobre as reclamações provenientes dos actos dos Corsarios, Agentes, Consules ou Tribunaes Estrangeiros, e seu territorio respectivo, que poderem impôr-se aos seus dois Governos, convierão e pressamente que cada Governo se reservará (como reserva por esta Convenção) a si, a seus vassallos, ou cidadãos respectivos, todos os direitos, que elles tem presentemente, e em virtude dos quaes poderão daqui em diante apresentar suas reclamações, nas épocas, e em lugares forem mais convenientes.

7. A presente Convenção ficará sem força, e sem effeito, até que seja ratificada pelas partes Contratantes, e as ratificações serão trocadas o mais breve possível. — Assinado, &c.

O tratado, que hoje publicamos, com a authority, he aquelle, que foi concluido em *Madrid* em 1802, mas cuja ratificação pela *Hespanha* he suspensa até huma época moderada.

Este Tratado, como se vê, providenciado pelo arbitrio dos commissarios, e da maneira mais conveniente, a liquidação de todas as reclamações, anteriores ao anno de 1802, e dos Cidadãos *Hespanhoes* ou dos *Estados Unidos* respectivamente, por causa das perdas soffri-

em consequencia das depredações dos dois Governos antes de 1802.

As reclamações por espoliações commettidas pelos corsarios *Franceses* que conduzirão suas prezas aos portos de *Hespanha* nessa mesma época, e que depois tem sido constantemente hum assumpto de negociação, não estão julgadas. Entretanto ellas são expressamente reservadas, e a existencia das reclamações he assim reconhecida de huma maneira distinta. — (*National Intelligencer.*)

Nova regulação relativa ao commercio de Malta.

O direito de meio por cento até agora imposto sobre todos os generos exportados desta Ilha fica abolido, e não se exigem mais os manifestos dos navios para fóra.

Os navios, que abicarem aqui, ou por tem-

poral, ou para haverem noticias, podem demorar-se 48 horas, sem serem obrigados a entregar seus papeis, e tem liberdade de sair dentro daquelle prazo, sujeitos somente a pagar a taxa por tonelada de direito de ancoradouro, e por aguada, se a requerer. Os navios, que se quizerem aproveitar deste privilegio, devem entrar na bahia da quarentena, sem pagarem por este respeito mais despeza alguma.

A taxa de importação sobre a agoardente, producto das colonias e possessões da *Grã Bretanha*, he suspensa.

Tambem se reduzem as pensões da quarentena.

Malta 15 de Janeiro de 1819.

O Governador, por huma proclamação abollo tambem *in toto* os differentes estabelecimentos de jurados, na Ilha de *Malta* e *Gozo*, do principio do anno de 1819.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 14 do corrente. — De Cruzar, C. de guerra *Voador*, Com. o Cap. de Frag. *José Thomaz Rodrigues*. — *Patagonia*; 24 dias; G. Ing. *Retcliff*, M. *Isaac Brightman*, C. 20 M., azeite de peixe. — *Messina*; 86 dias; B. Ing. *Helius*, M. *John Roxburgh*, C. a *Gill Freeding*, vinho, azeite, trigo e outros generos. — *Angola*; 42 dias; B. *Vulcano*, M. *José Malaquias de Oliveira*, C. a *Francisco José Guimarães, e Comp.*, escravos. — Dito; dito, E. *Urania*, M. *Theodoro da Silva Ruim*, C. a *João Ignacio Tavares*, escravos. — *Rio d' Ostras*; 8 dias, L. *Bonança*, M. *Bernardino José de Lemos*, C. a *Antonio Bairis*, madeira. — *Rio de S. João*; 3 dias; L. *Piedade Dois Amigos*, M. *Antonio Joaquim de Oliveira*, pão branco para o Banco. — Dito; dito, L. *Bom Jesus d'Além*, M. *José Ricardo Diogo*, C. 20 M., madeira.

Dia 15 dito. — *Madeira*; 53 dias; B. *Triunfo da Inveja*, M. *Antonio Estanislau Muniz*, C. a *Jeronimo Francisco de Freitas Caldas*, vinho e farinha de trigo. — *Terragona*; 62 dias; B. *Bom Jesus dos Navegantes*, M. *Antonio José Lisboa*, C. a *Joaquim Ribeiro de Almeida*, couros e sebo. — *Rio de S. João*; 3 dias; L. *Bou viagem*, M. *João Baptista Duarte*, C. a *Bernardo Carneiro Lião*, madeira, agoardente e assucar. — *Togoabé*; 3 dias; L. *Gura*, M. *Victor Cezar*, C. a *Antonio Gomes Barrozo*, arroz.

Dia 16 dito. — *Parotí*; 4 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Mansel Correia Pinto*, C. 20 M., agoardente e assucar. — *Arribada*, L. S. *José Monte Carmello*, M. *Salvador Dias*; sahio a 12. — Dito, L. *Guia do Sul*, M. *Manoel Francisco da Silva*, dito. — Dito; C. *Bom Sucesso*, M. *José dos Santos da Fenecca*, dito.

Dia 17 dito. — *Santos*; 4 dias; L. *Aurozra*, M. *Marcelino Alves Rodrigues*, C. a *João Soares de Oliveira*, assucar. — *Ubatuba*; 12 dias; C. M. *Manoel Lourenço de Oliveira*, C. 20 M., feijão e agoardente.

S A H I D A S.

Dia 14 do corrente. — *Rio Grande*; B. *Injante D. Miguel*, M. *Manoel José de Lemos*, sal e fazendas. — Dito, S. *Boa Fé*, M. *Ricardo José dos Santos*, dito. — *Mente Video*; S. *Saudade do Rio*, M. *Matheus de Azeilo*, agoardente e assucar. — *Assú*; B. *Triunfo*, M. *Joaquim Pedro Ferreira*, lastro.

Dia 15 dito. — *Bengala*; B. *Novo Destino*, M. *Francisco José de Souza Fontes*, lastro. — *Bahia*; B. Ing. *Agnatich*, M. *Matheus Clewer*, lastro.

Dia 16 dito. — *Itapemerim*; S. *Coração de Jesus*, M. *João Gonçalves Vianna*, lastro.

Dia 17 dito. — *Cabo Frio*; L. *Triunfo*, M. *Manoel Custano de Barcellos*, lastro. — Dito; L. *Colatêa*, M. *Sinão Antonio de Barcellos*, lastro.

A V I S O S

Os Relatores do *Investigador Portuguez*, participão que a publicação deste Jornal fica suspensa em N.º 92; os Senhores Subscritores do mesmo Jornal poderão mandar receber o importe dos quatro Números que restão a esta ultima Subscripção, na rua *Direita* casa N.º 27.

Vende-se hum chacara no principio das *Larungeiras* hindo para cima á direita, com jardim, e cazas novas bem construidas, sobranceiras ao rio, com oito janellas de vidraça á frente, livres de fóros, e com sufficientes commodos para hum familia grande; quem a quizer comprar dirija-se a *Torquato José Pinto*, na rua das *Mangueiras* junto á botica, para com elle se entender a este respeito.

Quem quizer comprar huma morada de caza terrea na rua dos *Latoeiros* lado direito N.º 13, falle ao Padre *Geraldo Leite*, na rua das *Violas* N.º 53.

João Ignacio Tavares faz publico aos seus crédores, que tendo-os convocado por carta de 5 do corrente mez de Maio, para no dia 22 do dito se acharem no seu escritorio, para á vista do balanço do estado da sua caza decidirem as propostas, como lhes parecer justo; e no em tanto chegou a esta a Escuna *Urania* no dia 14, vinda de *Angola*, de sua conta, trazendo da mesma fórma cento e dez escravos de carregação; este os tem entregue ao Padre *João Bernardo Nogueira*, para que os venda a dinheiro á vista, e o seu liquido o conserve em seu poder, para seguir o resultado da conferencia.

Quem quizer comprar alguns pretos bons, ladinos, e alguns destes de officios *Carpinteiro*, *Pedreiro*, e *Ferreiro*, procure no *Beco dos Cachorros* em a caza N.º 24.

Domingo 9 do corrente das 5 para as 6 horas da tarde, desaparecerão hum cavallo rozilho, com selim de acento de camurça, novo, e freio *Inglez* com 2 redeas, e hum mulla com pello cõr de rato, com a cauda curta, com selim de couro, uzado, da porta de hum sobrado defronte da Igreja de *Mattapicos*; quem souber dos ditos animaes, e os quizer entregar, lhe serão dadas as alviçaras, fazendo-o ou na chacara onde mora o Excellentissimo Tenente General *Portelli* na visinhança da Igreja do *Engenho velho*, ou na de *Francisco Marques Lisboa*, no largo das *Larangeiras*.

Quem quizer comprar a *Galera Sociedade*, vinda ultimamente de *Moçambique*, pronta com todos os arranjos necessarios para condução de escravos, dirija-se á rua *Direita* N.º 34, em caza de *Dias viuva, e filhas*, onde se poderá tratar sobre o preço, á vista do inventario.

Vendem-se na rua do *Rozario* no armazem N.º 36, prezuntos de *Westphalia* inteiros a 200 réis a libra, tambem ha carne de balsa do Norte de porco e vaca.

Devento proceder-se a sequestro e judicial arrecadação, e arrematação dos bens dos Negociantes desta Praça *José Luiz Alves*, e *José Alves da Costa Basto Portugal*, em virtude da Immediata Resolução de Sua Magestade de 22 de Março proximo passado, por haverem aquelles Negociantes fallido de crédito, e devendo o producto de seus bens ser rateado por todos os seus respectivos crédores, Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido espaçar por hum anno o prazo, dentro do qual os crédores de hum, e outra caza dos mencionados Negociantes fallidos, se devem habilitar competentemente perante o Juiz dos Fallidos nesta Corte o Desembargador de Aggravos *José Joaquim de Miranda e Hirta*, o qual vai a proceder na competente devassa para se conhecer da qualidade da fallencia, e quebra de hum e outro fallido, e entretanto recebe igualmente em todas as tardes nas cazas de sua residencia, na rua do *Lavrado*, todas as denuncias, que dos mesmos Negociantes fallidos se queirão dar, ainda mesmo em segredo, para mais inteiro conhecimento da conducta mercantil, que elles tiverão, e actual existencia de seus fundos; o que se participa e faz publico, para que, suspendendo-se todas, e quaesquer transacções com os sobreditos fallidos, possão seus respectivos crédores dentro de hum anno, que se lhes ha por assignado, e começa a correr da data de hoje 6 do corrente mez de Maio em diante, habilitarem-se competentemente para serem admittidos ao rateio, a que se ha de proceder na fórma das leis; e bem assim para mais evidentemente se conhecerem as verdadeiras cauzas proximas daquella fallencia, e saber-se da existencia de alguns fundos pertencentes as mesmas cazas, que se não achem declarados, e devidamente manifestados.

Pela Administração Ceral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico que sahirão as Embarcações seguintes: a 20 do corrente, para *Moçambique*, G. *Flor do Brazil*, Cap. *José Emigdio Pacheco*; a 25 para o *Rio Grande*, S. *Nova Flora*, M. *Antonio Ferreira Lima Fogaça*; para *Santa Catharina*, S. *Cabo Frio*, M. *João Gonçalves da Silva*. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.